



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 8293/2016

PROCESSO MPF N° 1.21.000.001520/2016-20

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PROCURADOR OFICIANTE: DIVINO DONIZETTE DA SILVA

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MATÉRIA: Notícia de Fato. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Comunicação, por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de que diversas pessoas estão ofertando Letras do Tesouro Nacional – LTN's falsificadas, no intuito de obterem para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os títulos em apreço não pertencem ao rol de valores mobiliários do art. 7, I, da Lei nº 7.492/86 (Lei nº 6.385/76, art. 2º, §1º). Ademais, as LTN's sob a forma cartular não são mais emitidas, conforme consta expressamente dos alertas de fraudes do sítio eletrônico do Tesouro Nacional. Eventual crime cometido contra particulares. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de qualquer elemento de informação capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Precedente da 2ª CCR/MPF (Processo nº 1.25.000.002073/2014-15, Voto nº 1188/2015, Sessão nº 617, de 06/04/2015, unânime). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, IV, da Constituição Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do MPF às fls. 14/15.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Público Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2016.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora – 2ª CCR